Uma imagem contendo Logotipo

Descrição gerada automaticamente Logotipo, nome da empresa

Descrição gerada automaticamente Texto, Logotipo

Descrição gerada automaticamente

Logotipo, nome da empresa

Descrição gerada automaticamente Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa Uma imagem contendo Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Logotipo

Descrição gerada automaticamente Texto

Descrição gerada automaticamente com confiança média Uma imagem contendo Logotipo

Descrição gerada automaticamente

Texto

Descrição gerada automaticamente Uma imagem contendo Texto

Descrição gerada automaticamente

**O Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, a** **Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Saúde, o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS), o** **Sindicato do Enfermeiros do Rio Grande do Sul (SERGS), o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-RS),** o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do RS (CREFITO 5), o Conselho Regional de Farmácia do RS (CRF/RS) CONJUNTAMENTE e**

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 55.783, DE 8 DE MARÇO DE 2021, que altera o Decreto nº 55.240; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que na esfera estadual **a direção do SUS é exercida pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão equivalente, conforme o art. 17 da Lei n. 8.080/1990**, a quem compete, além de promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, prestar apoio técnico e financeiro a esses, executar supletivamente ações e serviços de saúde e organizar o atendimento à saúde em seu território;

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto, o gestor estadual coordena e planeja o SUS em nível estadual, sendo ele o responsável pela organização do atendimento à saúde em seu território;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Rio Grande do Sul a **regulação da Saúde** está plenamente constituída e em funcionamento, seguindo as diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, e **compreende a execução de ações de regulamentação, fiscalização, monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância do sistema;**

**CONSIDERANDO** o aumento da ocupação dos leitos de UTI no Estado (3.161 pessoas ocupam um total de 3.037 leitos de UTI), que alcançou o patamar de 104,1%, maior índice registrado desde o início da pandemia, além de um total de 13.562 óbitos por Covid -19 no RS, mortalidade de 119,2 por 100.000 habitantes ( o que representa uma taxa de letalidade de 2%),e um total de 691.450 casos confirmados de Covid-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos do Estado[[1]](#footnote-1); considerando que esse cenário é refletido pelo mapa da 47ª rodada do Distanciamento Controlado, que apresenta TODAS as regiões do Estado em Bandeira Preta, indicando o esgotamento da capacidade hospitalar e altíssima velocidade de propagação do Coronavírus,

**VEM A PÚBLICO FAZER UM ALERTA NO QUE TANGE À REDE HOSPITALAR:**

1. Informamos aos senhores prefeitos e diretores de hospitais que, neste momento da epidemia, todos os respiradores hospitalares são fundamentais para garantia de acesso aos pacientes;
2. Todos os equipamentos que se encontram armazenados em hospitais e prefeituras sem utilização, seja por falta de equipe capacitada, seja por questões estruturais, deverão ser disponibilizados à rede SUS do Estado do Rio Grande do Sul, através da SES/RS ou do COSEMS;
3. Os agentes públicos poderão adotar os procedimentos cabíveis para o cumprimento das medidas.
4. Por fim, sugere-se aos municípios que verifiquem a possibilidade de **solicitar** ou **requisitar** equipamentos que estejam subutilizados em clínicas e ambulatórios privados, para que possam ser utilizados para pacientes COVID-19.
5. A não observância dos encaminhamentos acima poderá acarretar a responsabilização do gestor nas esferas administrativa, cível e penal.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angela Salton Rotunno

Procuradora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio dos Direitos Humanos,

da Saúde e da Proteção Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suzete Bragagnolo

Procuradora da República - Ministério Público Federal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Paula Carvalho de Medeiros

Procuradora da República - Ministério Público Federal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilson Luiz Laydner de Azevedo

Procurador do Trabalho - Ministério Público do Trabalho

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aline Fayh Paulitsch

Procuradora do Estado – Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado- Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – PGE/RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arita Bergmann

Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inara Beatriz Amaral Ruas

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maicon de Barros Lemos

Presidente doConselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosangela Gomes Schneider

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN/RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Claudia Ribeiro da Cunha Franco

Presidente do Sindicato do Enfermeiros do Rio Grande do Sul (SERGS)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jadir Camargo Lemos

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do RS (CREFITO 5)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Silvana Furquim

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do RS (CRF/RS)

1. <https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>. Acesso em: 8/3/21, às 16 hs. [↑](#footnote-ref-1)